



2544, 24/33/21 - 10h22

Presidente

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RENAN NORMANDO

PROJETO DE LEI Nº _____

Cria o Programa "Amigo do Esporte e do Lazer" no Município de Belém.

Art. 1º - Fica criado o Programa "Amigo do Esporte e do Lazer", no âmbito do município de Belém, com a finalidade de estimular as pessoas físicas e jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no Município.

Parágrafo único - A participação das pessoas físicas ou jurídicas no Programa será efetuada pelas seguintes formas:

- I - Reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas e de lazer;
- II - Realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;
- III - Realização de ações que visam fomentar o esporte e o lazer;
- IV - Doação de materiais;
- V - Doação de valores em pecúnia, com anuência da Secretaria Municipal de Esportes;
- VI - Organização e patrocínio de competições e eventos esportivos, com anuência da Secretaria Municipal de Esportes, exceto aqueles com fins lucrativos;

Art. 2º - As pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar do Programa deverão firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, por meio do órgão público municipal competente, que expedirá o título "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer" do referido ano de apoio.

Art. 3º - As pessoas físicas e jurídicas participantes do Programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, inclusive por meio da colocação de placas para divulgação e publicidade, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo 1º – Caberá ao poder executivo regulamentar a presente lei nos aspectos referentes à modelos e dimensões das placas autorizadas para as empresas participantes do Programa.

Parágrafo 2º - Nos casos previstos nos itens I, II e III do parágrafo único do artigo 1º da presente Lei, as placas de divulgação e publicidade poderão ser colocadas nos locais onde as reformas e realizações se derem;

Parágrafo 3º - Nos casos previstos nos itens IV e V do parágrafo único do artigo 1º da presente Lei, as placas de divulgação e publicidade poderão ser colocadas em espaço reservado para essa finalidade na sede da Secretaria Municipal de Esportes;

Parágrafo 4º - Nos casos previstos nos itens VI do parágrafo único do artigo 1º da presente Lei, as placas de divulgação e publicidade poderão ser colocadas nos locais de realização do evento ou competição, desde que voltadas para o espaço interno.

Parágrafo 5º - As despesas de confecção e instalação das placas de divulgação e publicidade correrão por conta das pessoas físicas ou jurídicas participantes do programa.

Art. 4º - O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo fiscal a pessoas ou empresas em razão da participação no Programa, além da autorização prevista no art. 3º.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, Salão Plenário Vereador “Lameira Bittencourt”, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2021.


RENAN NORMANDO
Vereador – PODEMOS.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento geral o benefício que a prática de esportes pode gerar aos indivíduos. Para além da saúde física, o esporte possui um papel muito importante na formação psicossocial do cidadão, contribuindo para o desenvolvimento moral do indivíduo e auxiliando no processo de inclusão social. Assim, fica evidente a necessidade de o poder público fomentar este tipo de prática na população.

Contudo, cada vez mais, tem ficado evidente que o poder público, não consegue mais ser o único responsável por todas as demandas sociais (educação, cultura, esporte, lazer, segurança, etc.). Dessa forma, especialmente no que concerne à promoção de cultura, esporte e lazer, o caminho que tem sido traçado é o criar parcerias com a iniciativa privada.

Dito isso, o presente Projeto de Lei visa estimular a participação da iniciativa popular nas ações de promoção do esporte, de modo a permitir que pessoas físicas e jurídicas se engajem e promovam benefícios diretos às ações esportistas, por meio de doações de materiais, realização de obras, manutenção de equipamentos, reforma, ampliação de áreas destinadas à práticas esportivas ou a realização de ações que visem fomentar o esporte e lazer, em troca de publicidade.

Para não correr o risco de o projeto de lei confrontar-se com os interesses da administração pública nos aspectos de ordenação de anúncios e publicidades, o projeto estabelece que caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos técnicos, estabelecer os critérios de dimensões e modelos das placas autorizadas para as empresas que participarem do programa.

Com base em todo o exposto e tendo em vista a enorme relevância social da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.